



MENSAGEM DE VETO Nº 006/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 0063/2025

Autoria: Vereador Valtécio dos Santos Lins

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. veto da Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº **063/2025**, de autoria do Vereador Valtécio dos Santos Lins, que “denomina Rua Maria da Glória de Araújo Gomes no Bairro Silvestre Garcia da Silva”.

I – DA MOTIVAÇÃO DO VETO

Após análise técnica realizada pelas Secretarias competentes, especialmente por meio de consultas aos registros imobiliários e aos cadastros oficiais mantidos junto aos órgãos federais, **constatou-se que os imóveis abrangidos pelo projeto encontram-se devidamente cadastrados no Cartório de Registro de Imóveis como BR-104**, o que inclui:

- **O Centro Municipal de Educação Infantil Jéssica Dantas, e**
- **outra unidade escolar municipal, ambas registradas junto ao FNDE com endereço BR-104.**

A alteração da denominação da via para fins oficiais **ocasionaria divergência cadastral imediata** entre:

1. o registro imobiliário;
2. o cadastro municipal;
3. o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC/FNDE);



4. as plataformas federais de repasse de recursos para manutenção, transporte escolar, alimentação e programas suplementares.

II – DO RISCO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O FNDE exige, nos termos de suas resoluções e normativas vigentes, **coerência e compatibilidade entre os dados cadastrais do imóvel educacional** e os registros oficiais que o identificam.

Qualquer divergência **pode levar à suspensão temporária, cancelamento ou retorno para diligências dos recursos transferidos**, especialmente:

- PDDE,
- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE),
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE),
- Demais repasses vinculados ao CNPJ e endereço cadastrados.

Assim, **a mudança de denominação da rua**, sem prévia retificação de todos os cadastros oficiais (inclusive FNDE e cartório registral), **colocaria em risco direto receitas essenciais à manutenção da educação municipal**, podendo gerar prejuízos concretos e imediatos à população.

III – DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

A denominação de logradouros demanda **harmonização entre os registros públicos**.

A adoção de nome diverso daquele constante no cartório e nos sistemas federais **viola o princípio da segurança jurídica** (art. 37, caput, CF) e dificulta:

- emissão de notas fiscais;
- recebimento de correspondências e insumos escolares;
- identificação do imóvel em auditorias;
- comprovação de titularidade, localização e responsabilidade administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a aprovação do projeto **traria risco concreto**



ao recebimento de recursos federais, além de gerar inconsistências cadastrais e insegurança administrativa, **não resta alternativa senão opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 063/2025.**

Renovo aos nobres vereadores meus protestos de respeito e consideração.

NOVA FLORESTA (PB), 20 DE OUTUBRO DE 2025

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional